

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO/SP

PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A. (“Agora” ou “Requerente”), sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº 71.923.304/0001-79, com sede à Rua Fradique Coutinho, nº 50, 14º e 15º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 0516-000 (**Doc. 1**), vem, por seus advogados (**Doc. 2**), respeitosamente, com fundamento nos artigos 48 e 161 e seguintes da Lei 11.101/2005 (“LFR”), requerer a **HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Doc. 3)**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. Trata-se de pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial da Agora (“Plano”) com base no disposto no artigo 163 e seguintes da LFR. A Requerente esclarece que, nos termos do art. 163, §1º da LFR, o Plano abrange somente créditos quirografários, não interferindo nos créditos de demais naturezas ou classificações.

2. Como será demonstrado, o Plano deverá ser oportunamente homologado, uma vez que (i) abrange grupo de credores (“Credores Abrangidos”) detentores de créditos de mesma natureza e sujeitos a semelhantes condições de pagamento (“Créditos Abrangidos” – **Doc. 4**) (art. 163, §1º da LFR), (ii) no momento da homologação, contará com a assinatura de credores titulares de mais da metade dos créditos abrangidos observando os requisitos para apuração de quórum previstos na LFR (art. 163, §§2º e 3º LFR), sendo que neste momento o Plano conta com a assinatura de credores titulares de mais de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) dos Credores Abrangidos pelo Plano, de modo que a Agora firma o compromisso de, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do pedido, atingir o quórum previsto no caput do art. 163, por meio de adesão expressa dos demais Credores Abrangidos (art. 163, §7º LFR), (iii) não prevê supressão de garantia real ou sua substituição sem a aprovação

expressa do credor titular da respectiva garantia (art. 163, §4º LFR), **(iv)** estão acompanhados dos documentos obrigatórios, com a exposição da situação patrimonial do devedor, as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social¹ e as levantadas especialmente para instruir o pedido², na forma do inciso II do caput do art. 51 da LFR (**Doc. 5**) e **(v)** os documentos que comprovam os poderes dos subscritores para novar ou transigir, relação nominal completa dos Credores Signatários, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente (**Doc. 6**) (art. 163, §6º, I, II e III da LFR).

3. Estão, ademais, preenchidos os requisitos do art. 48 da LFR, uma vez que a Requerente **(i)** exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos (**Doc. 7**)³; **(ii)** não é falida e não obteve concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos (**Doc. 8**) e **(iii)** não foi condenada (e não tem, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada) por qualquer dos crimes previstos na LFR (art. 161 da LFR) (**Doc. 9**).

4. Por estas razões, e pelas que serão expostas adiante, a Agora requer se digne este I. Juízo, após o transcurso do prazo de noventa dias previsto no §4º do art. 163 da LFR, determinar a publicação do edital previsto no art. 164 da LFR e os demais atos ali previstos e, uma vez demonstrado o quórum previsto no *caput* do art. 163 da LFR, homologar o Plano por sentença, que passará a ser vinculante com relação a todos os Credores Abrangidos (art. 165 da LFR).

I. PRELIMINARMENTE | COMPETÊNCIA DESTE D. JUÍZO PARA PROCESSAR O PRESENTE PEDIDO

5. Como é sabido, nos termos do artigo 3º da LFR⁴ e conforme entendimento jurisprudencial já consolidado⁵, a competência para processamento das ações

¹ São juntados os documentos contábeis mais atualizados da Requerente obtidos até dezembro/2024 e janeiro/2025

² A Requerente apresenta duas projeções de seu fluxo de caixa para os próximos anos: uma sem considerar as novações previstas no Plano e outra considerando suas disposições

³ Muito embora conste na Ficha Cadastral Completa da Agora emitida pela JUCESP a sra. Simone Garcia Ribeiro e o sr. Uberlan Teixeira Fernandes como titulares/sócios/diretores, cumpre esclarecer que eles não mais integram o quadro societário e não figuram mais como seus diretores, conforme se observa dos documentos ora acostados (ref. Doc. 1)

⁴ Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

⁵ "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE ITATIBA. REFORMA. **PRINCIPAL**

previstas na LFR é a do local do principal estabelecimento das sociedades requerentes, assim entendido o local onde há centralização das atividades da empresa, concentração das suas atividades negociais, e em que são realizados os negócios mais relevantes para a empresa, com maior contato com os credores.

6. No caso da Agora, não há qualquer dúvida de que seu principal estabelecimento fica na cidade de São Paulo/SP, onde está localizada sua sede (**ref. Doc. 1**) e seu centro operacional, administrativo e financeiro, bem como onde foram celebrados os contratos com seus principais clientes, fornecedores e credores. É também em São Paulo/SP onde se encontram localizados o conselho e a diretoria executiva da Requerente, e, portanto, de onde emanam todas as decisões relativas às suas atividades.

7. Assim, estando o principal estabelecimento da Agora localizado em São Paulo/SP, não há dúvidas de que este I. Juízo é competente para processar a presente Recuperação Extrajudicial, nos termos do quanto disposto no artigo 3º da LFR.

II. HISTÓRICO DA AGORA

8. Fundada em 1993 com a denominação Marketronics do Brasil, a partir da sociedade entre empresários brasileiros e a empresa norte-americana Marketronics Corporation, a Agora iniciou sua trajetória com uma importante parceria para a distribuição de produtos de radiocomunicação da Motorola no país, tendo sido, logo após dois anos do início da parceria, nomeada como o primeiro serviço autorizado da Motorola no Brasil, permanecendo até os dias atuais como o único centro especializado de serviços da marca para produtos de alta gama.

9. Em 2004, a sócia Marketronics Corporation optou por investir na parceria com fabricantes de produtos tecnológicos chineses e colocou à venda sua participação na

ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE SÃO PAULO. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DE FALÊNCIA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA CAPITAL. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme art. 3º, da Lei nº 11.101/05, a competência para o processamento da recuperação judicial é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor. 2. Para a identificação do principal estabelecimento do devedor, é necessário analisar, em cada caso concreto, o local onde há centralização das atividades do empresário, isto é, o seu centro vital, valendo-se de critérios como o local de tomada de decisões, de contato com credores, de realização de negócios, de concentração das atividades negociais, dentre outros. 3. Os elementos existentes nos autos não corroboram as alegações da agravada, no sentido de que o principal estabelecimento estaria localizado em Itatiba/SP. Reforma da decisão. Redistribuição dos autos para São Paulo/SP (...)" (TJSP; Agravo de Instrumento 2120689-10.2021.8.26.0000; Relator Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 17/08/2021)

sociedade, que foi adquirida pelo atual CEO da companhia, no ímpeto de contribuir para uma sociedade mais segura e conectada, passando a Agora a possuir a atual nomenclatura e tornando-se 100% nacional.

10. No ano seguinte, com as atenções voltadas à convergência digital⁶, a Agora passou a fornecer equipamentos para redes de banda larga sem fio destinados especialmente aos provedores de serviço de internet, passando a manter contratos com outros fabricantes internacionalmente reconhecidos além da Motorola, como General Eletric, Huawei, Hikvision, ISS, Holowits, Vertiv, Positivo e Dahua.

11. Com o passar dos anos, as relações comerciais com estes fabricantes se intensificaram e a qualidade dos serviços prestados pela Agora cresceu exponencialmente, sendo reconhecida por seis vezes consecutivas como a maior distribuidora de produtos Motorola na América Latina e quatro vezes consecutivas como a melhor distribuidora de produtos da Huawei na América Latina.

12. Ao longo desta trajetória de distribuidora de produtos inovadores no país, foram implantados grandes projetos para a sociedade brasileira, como sua escolha para ser a fornecedora dos equipamentos e soluções tecnológicas para os Centros Integrados de Comando e Controle (CICC) na Copa do Mundo em 2014, deixando um legado importante de segurança para os estados brasileiros que sediaram os jogos do mundial⁷.

13. Na contramão do mundo, a Agora ampliou seus investimentos durante a pandemia da COVID-19, trazendo para o país equipamentos e soluções para conexões de sinal de internet, apoiando os Provedores de Serviço de Internet (ISPs) que enfrentaram a necessidade de aumentar rapidamente as suas infraestruturas devido ao aumento extraordinário da demanda por internet uso residencial.

14. Paralelamente, a Agora expandiu sua parceria com a Huawei iniciada em 2014, que era restrita às operações de ISP (venda de produtos a provedores de internet), expandindo sua atuação mediante a incorporação de ex-funcionários da Arrow do Brasil S.A. para operações junto aos distribuidores “Tier 2” da Huawei, considerados parceiros de alta escala da companhia chinesa ao redor do mundo.

⁶ Integração de mídias que se convergem para interagir em um único ambiente

⁷ <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/sistema-integrado-de-seguranca-na-copa-vence-premio-de-tecnologia>

15. Um ano depois, buscando ampliar seus negócios e otimizar sua marca, a Agora se converteu em uma Sociedade Anônima de capital fechado e passou a celebrar novos projetos relevantes, como a iniciativa de conectividade em escolas do Rio Grande Norte em 2023, que levou banda larga a 586 escolas potiguaras e beneficiou mais de 208 mil alunos⁸ e a parceria com o Grupo Carrefour em 2024 para o fornecimento de mais de 6.000 câmeras corporais a seus seguranças⁹.

16. No presente ano, a Agora passou por um processo de rejuvenescimento da sua marca (*rebranding*) e em linha com uma visão de futuro, fez seu reposicionamento frente ao mercado, possibilitando sua conversão de companhia limitada para sociedade anônima.

17. Atualmente, a Agora ocupa sede própria no bairro de Pinheiros, em São Paulo/SP, além de (i) um Centro de Distribuição localizado em Barueri, (ii) um armazém para armazenamento de produtos importados no estado do Espírito Santo¹⁰ e (iii) uma filial recém inaugurada no estado do Rio de Janeiro, contando com um quadro de cento e vinte colaboradores diretos, composto por profissionais capacitados em tecnologias essenciais para o desenvolvimento de produtos, além de mais de quinhentos profissionais indiretos que trabalham em parceiros das áreas administrativa, jurídica e da rede de operação logística.

III. RAZÕES DE CRISE

18. Apesar do desenvolvimento de atividades no setor de distribuição de produtos tecnológicos e, inclusive, aumento nos investimentos durante a pandemia, a Agora não passou ilesa dos efeitos diretos e indiretos da COVID-19 na economia nacional, como (i) o encerramento de operações de mais de 700 mil empresas até o mês de julho/2020¹¹, (ii) a redução histórica de 4,3% do Produto Interno Bruto entre 2020 e 2021¹² e principalmente (iii) o aumento

⁸ <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2023/junho/gestores-do-mcom-conhecem-projeto-de-conectividade-em-escolas-do-rio-grande-do-norte>

⁹ <https://new-ga.grupocarrefour.com.br/news/cameras-corporais>

¹⁰ Espaço locado junto à Serra Park Logística S.A.

¹¹ <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13845-estudo-evidencia-o-impacto-devastador-da-pandemia-para-micro-e-pequenas-empresas#:~:text=Dados%20do%20Instituto%20Brasileiro%20de,expressiva%20de%20estoque%20de%20capital.>

¹² <https://valor.globo.com/coronavirus/a-economia-na-pandemia/>

exponencial das taxas de juros¹³ e inflação¹⁴ no país, o que afetou diretamente os contratos mantidos pela Requerente com seus fornecedores e as importações dos produtos distribuídos no país.

19. Além destes problemas macros que atingiram os mais variados setores da economia, a Agora enfrentou obstáculos específicos da área de distribuição de produtos, especialmente relacionados à operação de logística, chegada de cargas ao país e entrega de mercadorias pelo território nacional.

20. Com o advento da pandemia e a adoção das medidas sanitárias de distanciamento social pela Organização Mundial da Saúde, somada com a alta do preço do dólar (que chegou a R\$ 5,9372 em maio/2020¹⁵), houve um aumento generalizado de custos nas operações da Agora, como a elevação do preço de contêineres¹⁶ (de US\$ 2 mil para US\$ 14 mil) e de fretes aéreos¹⁷ (cujo custo médio em relação ao produto chegou a corresponder a 4,9% em 2020) ocasionada pela redução da malha aérea mundial¹⁸.

21. Os anos seguintes à pandemia foram de muito esforço e tentativa de superação econômico-financeira para a Agora, porém, como reflexo dos anos anteriores, alguns clientes relevantes, que também sofreram os efeitos diretos da pandemia, passaram a inadimplir compromissos financeiros com a Agora, deixando de pagar pelos produtos adquiridos ou atrasando em muito o pagamento dos produtos.

22. A despeito dos meses de negociações junto a estes clientes para o recebimento dos valores que lhe eram devidos, a Agora não obteve êxito em ser paga. Em decorrência destes inadimplementos, a Agora passou a ser responsabilizada por pagamentos em torno de R\$ 10 milhões decorrentes de operações celebradas com seus clientes em que a companhia era coobrigada, o que agravou a situação de seu fluxo de caixa.

¹³ <https://cbic.org.br/copom-anuncia-reducao-da-taxa-selic-pela-quinta-vez-consecutiva/>

¹⁴ <https://www.brasildefato.com.br/2022/03/10/analise-efeitos-da-pandemia-de-covid-19-a-alta-da-inflacao-no-brasil-e-no-mundo#:~:text=As%20pessoas%20mais%20prejudicadas%20pela,foi%20de%2015%2C39%25.>

¹⁵ <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2024/11/06/qual-o-maior-valor-que-o-dolar-ja-atingiu-historicamente-no-brasil.htm#:~:text=O%20pico%20hist%C3%B3rico%20do%20d%C3%B3lar,aumentaram%20o%20temor%20nos%20mercados.>

¹⁶ <https://pipelinevalor.globo.com/mercado/noticia/falta-de-navio-e-preco-do-frete-voltam-a-atormentar-empresas.ghtml>

¹⁷ <https://monitormercantil.com.br/custo-medio-do-frete-comeca-a-recuar-mas-ainda-supera-pre-pandemia/>

¹⁸ <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/04/10/trafego-aereo-no-brasil-e-no-mundo-despenca-com-pandemia-de-covid-19-veja-o-que-mudou-e-perspectivas.ghtml>

23. Os problemas enfrentados com seus clientes fizeram com que a Agora tivesse que se socorrer de empréstimos bancários e adiantamento de recursos via fundos de investimento a juros altos para fazer frente aos seus próprios compromissos operacionais, atrasando consequentemente o pagamento dos produtos adquiridos junto aos seus principais fornecedores e, numa reação em cadeia, aumentando seu endividamento tanto com as instituições financeiras quanto com seus fornecedores.

24. Alguns dos fornecedores, inclusive, suspenderam o embarque de suas mercadorias, prejudicando a geração de novos negócios pela Agora, tendo a Hikwision, por exemplo, optado por não aguardar pelo pagamento de seu crédito e acionado a seguradora estatal chinesa “Sinosure”, responsável por garantir todos os fornecimentos de produtos feitos por empresas estabelecidas na China, medida essa que implicou a suspensão dos limites de crédito que a Agora possuía com outros fornecedores chineses para novas compras à prazo, especialmente a Huawei, responsável por mais de 60% de seu faturamento.

25. À vista destes fatores e apesar de todos os esforços feitos pela Agora para tentar se soerguer sem o auxílio de medidas judiciais, não restaram alternativas à Requerente senão a elaboração e negociação do Plano apresentado junto a seus principais credores para repactuar suas dívidas, sendo medida de rigor sua homologação por este D. Juízo.

IV. PREENCHIMENTO DOS QUÓRUNS LEGAIS E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

26. Conforme previsto no art. 163, §1º da LFR¹⁹, o plano de Recuperação Extrajudicial pode abranger apenas a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83 da LFR, e é com base neste dispositivo que o Plano busca a reestruturação dos créditos detidos pelos Credores Abrangidos, sendo que todos eles são quirografários e não abrangem outras espécies de créditos.

¹⁹ Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial. § 1º O plano poderá abranger a totalidade de uma ou mais espécies de créditos previstos no art. 83, incisos II, IV, V, VI e VIII do caput, desta Lei, ou grupo de credores de mesma natureza e sujeito a semelhantes condições de pagamento, e, uma vez homologado, obriga a todos os credores das espécies por ele abrangidas, exclusivamente em relação aos créditos constituídos até a data do pedido de homologação.

27. Sendo assim, o critério para elaboração do Plano, envolvendo apenas os Credores Abrangidos, atende ao quanto preconizado pelo referido art. 163, §1º da LFR, na medida em que **todos eles são igualmente detentores de créditos quirografários nos termos do art. 83, inciso VI da LFR**, de modo que a presente recuperação extrajudicial abrange a totalidade da classe de credores quirografários.

28. Diante disso, é indiscutível que o Plano reúne todos os requisitos legais, sendo certo que, **nesta data, já conta com a assinatura de credores titulares de 34.4% dos Créditos Abrangidos**, conforme detalhamento abaixo (ref. Doc. 6):

NOME DO CREDOR	VALOR	% DA RE
ABIX TECNOLOGIA LTDA	1.061.245,53	0,58%
BOLLATEL COMERCIO E SERVICOS LTDA	3.860.000,00	2,09%
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS AGORA TELECOM	38.994.000,00	21,13%
LHD COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	3.500.000,00	1,90%
RAFAEL HENRIQUE DA SILVEIRA	2.660.000,00	1,44%
SIMONE GARCIA RIBEIRO	1.600.000,00	0,87%
TERRA NOVA TRADING LTDA	11.781.000,00	6,38%
	63.456.245,53	34,4%

29. Tendo atingido e superado o percentual de 33,33% exigido pela LFR (1/3 dos créditos), a Requerente se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do ajuizamento do presente pedido, apresentar o atingimento ao quórum de mais de 50% (cinquenta por cento) previsto no caput do art. 163, *caput*, da LFR.

30. Em atenção ao disposto na LFR, especialmente no §6º do art. 163²⁰, a Agora apresenta, neste ato, os seguintes documentos:

²⁰ § 6º Para a homologação do plano de que trata este artigo, além dos documentos previstos no caput do art. 162 desta Lei, o devedor deverá juntar: I – exposição da situação patrimonial do devedor; II – as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do caput do art. 51 desta Lei; e III – os documentos que comprovem os poderes dos subscritores para novar ou transigir, relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.

- a. Art. 163, §6º, Incisos I e II – exposição patrimonial e demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido, na forma do inciso II do art. 51 da LFR (**ref. Doc. 5**);
- b. Art. 163, §6º, inciso III – documentos comprobatórios de atingimento de quórum e dos poderes dos subscritores para novar ou transigir (**ref. Doc. 6**);
- c. Art. 163, §6º, inciso III – relação dos Credores Abrangidos (**ref. Doc. 4**);
- d. Art. 48, incisos I, II, III e Art. 161, §3º – certidões de distribuição de ações falimentares e de Recuperação (**Doc. 8**); e
- e. Art. 48, inciso IV – certidões criminais em nome da Requerente e de seus diretores e administradores (**Doc. 9**);

31. Deste modo, está demonstrado o preenchimento de todos os requisitos legais que autorizam a apresentação e posterior homologação deste Pedido de Homologação do Plano.

V. VIABILIDADE ECONÔMICA DA REQUERENTE E BREVE SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

32. Com a intenção de manter as suas atividades e de assegurar a proteção aos interesses de seus credores, a Requerente vem adotando medidas que são de extrema importância e que demonstram a sua capacidade de soerguimento.

33. A reestruturação do seu passivo, na forma prevista no Plano, busca efetivar o soerguimento atualmente necessário, sendo certo que, no curso das negociações realizadas nos últimos meses, a Agora conseguiu chegar a um acordo com os Credores Signatários, que representam mais de um terço dos Credores Abrangidos (**cf. docs. nº 4 e 6**).

34. O que se tem, portanto, é que o Plano representa uma exitosa negociação, de tal modo que, neste momento, é necessário buscar a aprovação dos demais credores necessários para atingimento das maiorias exigidas nos termos da LFR.

35. O Plano foi negociado, discutido e elaborado a várias mãos, em conjunto com os assessores da Agora e com os assessores dos Credores Signatários, de modo a prever as condições financeiras e de pagamento que atendessem aos interesses dos envolvidos, bem

como permitindo a readequação da estrutura de capital e a manutenção de fornecimentos importantes que fomentarão as atividades da Agora e permitirão seu soerguimento.

36. A proposta do Plano, em apertada síntese, prevê a desalavancagem substancial da dívida abrangida da Agora mediante o equacionamento de seu passivo via concessão de deságio, prazos de carência e elastecimento dos prazos de pagamento dos créditos, os quais poderão ocorrer de forma acelerada caso os Credores Abrangidos optem por seguir auxiliando a Requerente após o ajuizamento da presente recuperação, seja via manutenção de fornecimentos, compras e importações de produtos ou mediante a concessão de novos recursos financeiros.

37. As condições de pagamento dos Créditos Abrangidos previstas no Plano podem ser sintetizadas da seguinte forma:

i. **Credores Sujeitos (Cláusula 3.1 do Plano)**

- **Amortização Principal:** 20% dos Créditos Sujeitos será pago **(i)** com carência de 24 meses contados da data de homologação do Plano e **(ii)** em 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 20º (vigésimo) dia do mês imediatamente subsequente ao término do período de carência;
- **Correção Monetária e Juros:** o valor do Crédito Sujeito sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa variável equivalente à TR + 1% ao ano;

ii. **Credores Financiadores (Cláusula 3.2 do Plano)**

- **Amortização Principal:** 100% (cem por cento) dos Créditos Financiadores será pago **(i)** com carência de 24 meses contados da data de homologação do Plano e **(ii)** em 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 10º (décimo) dia do mês imediatamente subsequente ao término do período de carência;
- **Correção Monetária e Juros:** o valor dos Créditos Financiadores sofrerá a incidência de correção monetária de 100% (cem por cento) do Certificado de Depósito Interbancário (“CDI”), acrescido de 3,0% (três por cento) ao ano a partir do ajuizamento da recuperação;
- **Antecipação dos pagamentos aos Credores Financiadores:** até que a totalidade dos Créditos Financiadores tenha sido quitada, os Credores Financiadores poderão ter a amortização de seus

respectivos créditos acelerada, mediante a utilização do percentual de 5% (cinco por cento) do Faturamento Excedente²¹, e/ou mediante a distribuição pro rata de eventuais créditos líquidos recebidos pela Agora em decorrência de processos de execução, cobrança e processos recuperacionais ajuizados em 2024, nos quais a Agora figure como credora;

- **Retenção:** os Credores Financiadores que disponibilizarem novos recursos ou linha de crédito para antecipação de recebíveis à Agora terão o direito de reter 20% (vinte por cento) dos valores líquidos disponibilizados à Agora, como forma de antecipação da amortização de seus Créditos Financiadores;

iii. **Credores Importadores (Cláusula 3.3 do Plano)**

- **Amortização Principal:** 100% do Crédito Importador será amortizado por meio da destinação de 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido das operações de compra e venda financiadas ou intermediadas pelo Credor Importador, apurado na Data de Apuração Importador²² e pago dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados de referida apuração, sendo que (i) os pedidos financiados pelo Credor Importador deverão ter um resultado mínimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor integral do faturamento e (ii) a Agora reembolsará ao Credor Importador o valor antecipado a título de despesas e tributos devidos em decorrência da importação dos produtos, incluindo o pagamento antecipado do frete e seguro FOB, em 3 (três) prestações mensais, iguais e consecutivas, devidas no último dia útil de cada mês a partir do mês subsequente à data de emissão da nota fiscal do produto importado pelo Credor Importador, acrescidos dos eventuais juros cobrados pelos parceiros financeiros do Credor Importador;

iv. **Credores Fornecedores de Produto (Cláusula 3.4 do Plano)**

- **Amortização Principal:** 100% (cem por cento) do Crédito Fornecedor de Produto será pago (i) com carência de 12 (doze) meses contados da data de homologação do Plano e (ii) em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 20º (vigésimo) dia do mês imediatamente subsequente ao término do período de carência;
- **Correção Monetária e Juros:** o valor do Crédito Fornecedor de Produto sofrerá a incidência de juros e de correção monetária equivalentes a uma taxa variável equivalente à TR + 1% (um por cento) ao ano;

²¹ Os valores apurados a título de faturamento líquido pela Agora ao final de cada exercício/ano fiscal que superem o valor total de (i) R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais) nos exercícios fiscais de apuração finalizados em dezembro de 2025 e dezembro de 2026; e (ii) R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), corrigido pelo IPCA apurado em 2026, nos exercícios fiscais de apuração finalizados a partir de dezembro de 2027

²² 15 dias corridos contados do último Dia Útil dos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro cada ano, data de apuração do Faturamento Excedente.

- **Antecipação dos pagamentos aos Credores Fornecedores de Produtos:** os Credores Fornecedores de Produtos poderão ter seus Créditos Fornecedores de Produtos antecipadamente amortizados por meio da **(i)** contratação da Agora para a prestação de serviços de manutenção de produtos e afins, desde que tais produtos sejam comercializados pela Agora ou **(ii)** contratação da Agora para intermediação entre o Credor Fornecedor de Produto e terceiros de compra e venda de produtos e serviços, de modo que os Credores Fornecedores de Produtos farão jus ao abatimento proporcional do valor de seu Crédito Fornecedores de Produtos em montante equivalente ao correspondente do serviço contratado;

v. **Credores Fornecedores de Serviços não Financeiros (Cláusula 3.5 do Plano)**

- **Amortização Principal:** 100% (cem por cento) do Crédito Fornecedor de Serviços não Financeiros será pago **(i)** com carência de pagamento de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de homologação do Plano e **(ii)** em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 10º (décimo) dia do mês imediatamente subsequente ao término do período de carência;
- **Correção Monetária e Juros:** o valor do Crédito Fornecedor de Serviços não Financeiros sofrerá a incidência de juros mensais e correção monetária pela taxa do CDI a partir do ajuizamento da recuperação;
- **Alternativa de Pagamento dos Credores Fornecedores de Serviços não Financeiros:** até que a totalidade dos Créditos Fornecedores de Serviços não Financeiros tenha sido quitada, os Credores Fornecedores de Serviços não Financeiros poderão ter seus créditos amortizados mediante a dação em pagamento de produtos vendidos pela Agora, desde que disponíveis em estoque, pelo valor equivalente aos vendidos em mercado, hipótese em que seu Crédito será reduzido proporcionalmente ao valor pago mediante a dação.

38. Com a implementação das propostas acima, o passivo da Agora será equacionado e seu fluxo de fornecimento e venda de produtos será proporcionalmente aprimorado, permitindo o aumento da eficiência de suas operações, que, somado aos novos recursos financeiros obtidos em condições econômicas vantajosas, ensejará a diminuição de seu passivo e o aumento de seu capital, permitindo que a Agora honre suas obrigações com seus credores e cumpra integralmente sua função social.

VI. **STAY PERIOD COM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS ABRANGIDOS**

39. O prazo de suspensão previsto no art. 6º da LFR deve ser aplicado automaticamente a todos os créditos detidos pelos Credores Abrangidos a partir do protocolo do pedido de homologação, nos estritos termos do art. 163, §8º da LFR e da mais respeitada doutrina²³.

40. Cabe ao juízo que preside o pedido de homologação do Plano ratificar a suspensão legal após a verificação do quórum estabelecido pelo §7º, do art. 163 da LFR. Conforme exposto acima, o Plano foi assinado por mais de 33,33% dos Créditos Abrangidos, atingindo o quórum necessário para o deferimento do *stay period*, sendo, portanto, imperioso que este D. Juízo defira liminarmente as proibições e suspensões automáticas do curso das ações, execuções, constrições de patrimônio e de bens essenciais à manutenção das atividades da Agora promovidas pelos Credores Abrangidos, em atenção aos arts. 6º, §4º, 161, §4º e 163, §§7º e 8º da LFR.

VII. CONCLUSÃO E PEDIDOS

41. Pelas razões expostas, uma vez comprovado o preenchimento de todos os requisitos necessários ao ajuizamento do presente pedido de Homologação do Plano com o quórum necessário e demonstrado que a documentação acostada está em consonância com as exigência das LFR, sendo certo que a Agora **(i)** exerce atividade desde 1993, portanto há mais de dois anos (**ref. Doc. 7**); **(ii)** nunca foi falida ou obteve concessão de recuperação judicial em qualquer modalidade (**ref. Doc. 8**) e **(iii)** nunca foi e seus acionistas e administradores nunca foram condenados por qualquer dos crimes previstos na LFR (**ref. Doc. 9**), requer-se:

a) o deferimento do processamento do presente pedido de Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial, com a publicação, após o transcurso do prazo de noventa dias previsto no §4º do art. 163 da LFR, do edital de convocação dos credores para que, querendo, apresentem eventual impugnação (art. 164 da LFR);

²³ (...) **A partir da distribuição do pedido de recuperação extrajudicial, as ações e execuções cujos créditos são sujeitos ao plano de recuperação deverão ser suspensas. Para a suspensão, exige-se que haja o preenchimento do quórum de ao menos 1/3 de aprovação pelos credores do plano proposto, de forma que a suspensão deverá ser ratificada pelo juízo ao analisar esse requisito essencial.** (Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência – 2. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. e-book)

b) a proibição e suspensão do curso das ações, execuções, constrições de patrimônio e de bens essenciais à manutenção das atividades da *Agora (stay period)* promovidas pelos Credores Abrangidos (arts. 161, §4º, 163, §§7º e 8º e 6º, § 4º da LFR);

c) uma vez demonstrado o quórum previsto no *caput* do art. 163, a homologação, por sentença, do Plano, vinculando a todos os Credores Abrangidos (art. 165 da LFR).

42. Por fim, requer-se que todas as intimações relativas ao presente feitos sejam realizadas em nome de **Thomas Benes Felsberg (OAB/SP nº 19.389)**, **Fabiana Bruno Solano (OAB/SP nº 173.617)** e **Clara Moreira Azzoni (OAB/SP nº 221.584)** com escritório na Rua Lemos Monteiro, 120 - 19º andar – São Paulo/SP, CEP 05501-050, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º do CPC.

É o que se requer.

São Paulo/SP, 10 de fevereiro de 2025

Thomas Benes Felsberg

OAB/SP nº 19.383

Fabiana Bruno Solano Pereira

OAB/SP nº 173.617

Clara Moreira Azzoni

OAB/SP 221.584

Ana Paulo Genaro

OAB/SP 258.421

Barbara Bitelli Dresser

OAB/SP 391.862

Fernanda Brotto Gonçalves F. Nabahan

OAB/SP nº 455.399

Cesar Gabriel Nezzi

OAB/SP nº 473.685

Documento	Conteúdo
Doc. 1	Atos societários atualizados
Doc. 2	Procuração
Doc. 3	Plano de Recuperação Extrajudicial
Doc. 4	Relação nominal completa dos Credores Abrangidos pelo Plano
Doc. 5	Demonstrações contábeis relativas ao último exercício social e as levantadas especialmente para instruir o pedido
Doc. 6	Comprovação de atingimento de quórum e documentos que comprovam os poderes dos subscritores para novar ou transigir no Plano
Doc. 7	Exercício regular das atividades há mais de 2 (dois) anos
Doc. 8	Certidão de distribuição falimentar e recuperacional dos locais da sede e de todas as filiais
Doc. 9	Certidões de distribuição criminal dos locais da sede e de todas as filiais (Doc. 9.1); Certidões criminais de todos os Cartórios e da Justiça Federal, do local do domicílio do sócio e administradores (Doc. 9.2)
Doc. 10	Ata de assembleia geral para fins de deliberação sobre ajuizamento do pedido de recuperação extrajudicial
Doc. 11	Comprovante de recolhimento de custas iniciais